



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei 14.133/2021

Nº 201/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço esportivo para desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu.



ÍNDICE

PRÊAMBULO

- 1. OBJETO**
- 2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)**
- 5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**
- 6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**
- 7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
- 8. CREDENCIAMENTO**
- 9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**
- 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar;**
- II – Termo de Referência;**
- III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;**
- IV – Proposta;**
- V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- VI – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;**
- VII – Declaração de idoneidade;**
- VIII – Minuta do contrato;**
- IX – Termo de Ciência;**

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 201/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11614/2024
EDITAL Nº 142/2024

Interessados:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Modalidade da licitação:	Chamamento
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor por Item
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço esportivo para desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8378/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Agente de Contratação:	Luiz Alberto Macedo Fagundes
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	A partir do dia 06/11/2024 até 19/12/2024
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Total	R\$ 100.000,00

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 201/2024**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Contratar empresa para prestação de serviço esportivo para desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas unipessoal/MEI para prestação de serviço esportivo para desenvolvimento das

modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.;

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O valor a ser pago para todos os credenciados será de acordo com a tabela abaixo:

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula
JIU-JITSU	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
CAPOEIRA	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
FUTEBOL	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
FUTEVÔLEI	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas unipessoais/MEI interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br;

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos

originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

2.7. O presente credenciamento ficará aberto, podendo os interessados protocolar o credenciamento até o dia 19/12/2024.

2.7.1. Será divulgado juntamente com o Edital, o Termo de encerramento de credenciamento, para que os interessados tenham ciência do prazo de encerramento de protocolo.

3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a ação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

a) O credenciamento é a condição para formulação de propostas se praticar todos os atos neste credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

5.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) **PESSOA JURÍDICA:**

I - Declarações (ANEXO III, V, VI e VII);

II - Proposta (ANEXO IV);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV - **COMPROVAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:**

- I) Estatuto ou contrato social;
- II) Ato constitutivo;
- III) Registro comercial;
- IV) Decreto de autorização (quando for o caso).
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando for o caso).
- c) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

7.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

7.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

7.6. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CREDENCIAMENTO

8.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

8.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Homologar o processo;

8.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A anulação do processo induz à da Ata de Registro de Preço.

8.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10. Serão credenciados todos os interessados que protocolarem a documentação exigida, até o dia 19/12/2024.

8.11. Será contratada a pessoa jurídica/MEI que primeiro realizar o protocolo conforme consta no critério de seleção do Termo de Referência, ficando, portanto os demais credenciados, com o cadastro reserva, podendo os mesmos serem convocados para a execução da contratação em caso de rescisão do contrato com a primeira credenciada.

9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O recurso:

- a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

c) Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência	I
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer Infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI, XII

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

I - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ubatuba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.2. Sobre a contagem dos prazos:

- a) Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste credenciamento.

11.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Portal da Transparência de Ubatuba: <http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br>;
- c) Plataforma www.bll.com.br

11.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) *ANEXO I – Termo de Referência;*
- b) *ANEXO II – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;*
- c) *ANEXO III – Proposta Comercial;*
- d) *ANEXO IV – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*
- e) *ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*
- f) *ANEXO VI - Declaração de idoneidade;*
- g) *ANEXO VII – Minuta do Contrato;*
- h) *ANEXO VIII – Termo de Ciência;*

Ubatuba, 05 de novembro de 2024

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência é o credenciamento de empresa/pessoa jurídica para prestação de serviços em áreas esportivas com formação de Educação Física, com registro no CREF ou CREF provisionado, em atendimento da Emenda Impositiva proposta proveniente da rubrica orçamentária 1156 do Vereador Jorge Ribeiro, nos termos a seguir expostos.

Com isso, pretende-se com a celebração, firmar convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer para a prestação de serviços através de programas no desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu.

O projeto tem a durabilidade de 9 meses onde atenderão crianças de 7 à 17 anos.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados nas regiões do município de Ubatuba.

O local da execução primeiramente deverá ser definido pela pessoa jurídica em época de apresentação de Plano de Trabalho. Caso a Secretaria de Esportes e Lazer não esteja de acordo, poderá ceder local próprio para a execução das atividades em parceria com a empresa contratada.

Locais disponíveis fornecidos pela Secretaria de esportes e Lazer:

Quadras Perequê-Açu /Futevôlei

Avenida Governador Abreu Sodré, em frente ao número 910

Quadra da Estufa II/Futebol Society

Avenida Palmeiras em frente ao número 524

Quadra do Perequê-Açu/Futebol Society

Rua Padre Manoel da Nóbrega em frente ao número 1418

Complexo Esportivo da Piscina Municipal -Centro/ Jiu-jitsu e Capoeira
Avenida Tomaz Galhardo número 800

3. DA VIGÊNCIA DO OBJETO

O contrato será firmado de maneira individualizada, com vigência de 9 (nove) meses cada, contado a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a contratação a Secretária de Esporte e Lazer deverá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade. Essa prestação de serviço possibilitará a diversificação esportiva aos cidadãos, incentivando ao início de práticas esportivas.

Estudos apontam os benefícios da prática de atividade física e de modalidades esportivas. Além dos benefícios no condicionamento físico e na saúde, o treinamento para formação e iniciação de novos atletas, tem como objetivo trabalhar na construção de caráter e identidades dos alunos, fortalecendo sua disciplina, respeito e formação de vínculos de amizade e companheirismo.

Considerando os pontos apresentados, se torna um importante e significativa intervenção governamental o fomento à prática esportiva e desenvolvimento de atletas na região.

A Prefeitura Municipal de Ubatuba visa levar aos seus moradores benefícios da prática esportiva, com maior acesso a oportunidades e atividades para população mais carente do município, dando prioridade a elas no projeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Constituição Federal traz como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de

políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

Para que município através desta Secretária possa cumprir com seu dever institucional, em atendimento as necessidades de aproximadamente 92.980 mil pessoas habitantes (IBGE 2022), idealizou-se o presente projeto com o objetivo contratação de empresa/pessoa jurídica especializada em serviços esportivo para desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu a serem realizadas em diversas áreas do Município de Ubatuba em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer.

Com isso, após Estudo Técnico preliminar, fica demonstrado que a solução de contratação de empresa/pessoa jurídica para a prestação de serviços em áreas esportivas é a melhor solução a ser realizada conforme levantamento de mercado que se encontra no inciso V Estudo Técnico Preliminar.

Atualmente a Secretaria de Esportes e Lazer de Ubatuba atende 4.500 alunos, conforme fonte interna link: <http://prefeitura.ubatuba.sp.gov.br/Matricula/dashboard.jsf>, acesso 22/08/2024.

Com sua contratação, o município pretende atender mais de 90 crianças com idade de 7 a 17 anos pelo período de 8 meses, introduzindo o lado esportivo nas comunidades.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação será realizada por credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços através de programas no desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e Jiu-jitsu para das aulas nas regiões de Ubatuba.

Deverão apresentar os requisitos básicos para credenciamento, como:

- Professores com formação esportiva com o CREF ou CREF provisionado;
- Fornecer local salubre para realização das atividades;
- Fornecer material para a realização das atividades;
- Dispor de cronograma de aulas compatíveis com os apresentados neste termo;
- Elaborar lista de alunos presenciais e de espera de vagas;

- Será necessário apresentar 1 (um) profissional em cada modalidade, e havendo a ausência do preenchimento das vagas, poderá o profissional cadastrado atender mais de uma modalidade esportiva, limitando-se em até 2 modalidades por professor.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Os profissionais técnicos ou empresa contratada, deverão participar diretamente do serviço. A Administração poderá aprovar a sua substituição por outros profissionais, desde que com experiência equivalente ou superior. Art. 67 lei 14133/2021.

As modalidades atendidas pela Emeda Impositiva serão: futebol, futevôlei, capoeira e Jiu-Jitsu.

O cronograma de aulas deverá cumprir a carga horária de 48 horas mensais, conforme tabela abaixo.

Modalidade	Aulas	Nº Turmas	Nº turmas por semana
Jiu-jitsu	12 vezes na semana	6 turmas	Cada turma com 2 aulas semanais com duração de 1 hora cada aula
Capoeira	12 vezes na semana	6 turmas	Cada turma com 2 aulas semanais com duração de 1 hora cada aula
Futebol	12 vezes na semana	6 turmas	Cada turma com 2 aulas semanais com duração de 1 hora cada aula

Futevôlei	12 vezes na semana	6 turmas	Cada turma com 2 aulas semanais com duração de 1 hora cada aula
------------------	---------------------------	-----------------	--

As aulas ocorrerão em **local adequado**, fornecido pela empresa/pessoa jurídica contratada em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer caso a mesma não concorde.

Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução;

Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, utensílios necessários, com formação em educação física bacharelado com registro no CREF ou com CREF provisionado em modalidade específica, com experiência comprovada, necessários para atender todas as condições deste instrumento;

Para um atendimento ao contrato, deverá a empresa/pessoa jurídica se atentar aos modelos de aula apresentados, conforme descrição:

JIU-JITSU	PRIMEIRO MÊS: I - INTRODUÇÃO AO JIU-JITSU; II – MÓDULO DE ENSINO BÁSICO DE JIU-JITSU; III – TRABALHANDO COM A GUARDA FECHADA PARTINDO PARA A GUARDA ABERTA; SEGUNDO MÊS: IV – TRABALHAR ATAQUES COM A GUARDA FECHADA TRADICIONAL TERCEIRO MÊS: V – TRABALHAR ABERTURA E PASSAGEM DE GUARDA; VI – PASSAGEM DE GUARDA EM PÉ COM ATAQUES A PARTIR DOS 100KG; QUARTO MÊS:
------------------	--



	VI – ATACANDO A MONTADA A PARTIR DOS 100KGS COM FINALIZAÇÕES; VII – SAÍDA DA MONTADA COM REPOSIÇÃO E SAÍDA DE “UPA” + SEQUÊNCIA DE ATAQUES NA GUARDA FECHADO E PASSAGENS DE GUARDA; QUINTO MÊS: VIII – PASSAGEM DE GUARDA EM PÉ COM TRANSIÇÃO PARA MONTADA E SAÍDA DE COTOVELO; SEXTO MÊS: IX – ATAQUES DE MEIA-GUARDA COM TRANSIÇÃO PARA GUARDA SENTADA SÉTIMO MÊS: X - SAÍDA DAS COSTAS COM REPOSIÇÃO DE GUARDA E VIRADA DE QUATRO COLOCANDO PARA BAIXO FAZENDO TRANSIÇÃO PARA A PASSAGEM COM IMOBILIZAÇÃO: OITAVO MÊS: XI – PASSAGEM DE GUARDA EM PÉ COM ATAQUES A PARTIR DOS 100KG XII – ATAQUES A PARTIR DA GUARDA FECHADA XIII – ATAQUES COM O GANCHO DELARIVA XIV – ATAQUES NAS COSTAS • Observação: em todas as aulas inicia-se com alongamento, aquecimento dinâmico.
FUTEBOL	Objetivo: • Desenvolver a coordenação motora e a agilidade dos alunos. • Ensinar as regras básicas do futebol e sua aplicação em jogos. • Promover o trabalho em equipe e a socialização entre





os alunos.

- Estimular o interesse pela prática de atividades físicas regulares.
- Fomentar a disciplina e o respeito às regras do jogo.

Conteúdo:

Durante a aula, serão abordados os fundamentos do futebol, incluindo dribles, passes, chutes e posicionamento em campo. Também serão discutidas as regras básicas do jogo, como faltas, impedimentos e a importância do fair play. A aula incluirá uma breve introdução teórica seguida de atividades práticas que permitirão aos alunos aplicar o que aprenderam em um ambiente de jogo.

Recursos didáticos:

- Bolas de futebol de diferentes tamanhos.
- Cones para demarcação de espaços e trajetórias.
- Coletes para identificação das equipes.
- Apito para sinalização de atividades e regras.
- Quadra ou campo apropriado para a prática do futebol.

Metodologia:

A abordagem metodológica será baseada na aprendizagem ativa, onde os alunos serão incentivados a participar ativamente das atividades propostas. A aula começará com uma breve explicação teórica sobre os fundamentos do futebol, seguida de demonstrações práticas. Os alunos serão divididos em grupos para realizar exercícios específicos, promovendo a interação e o aprendizado colaborativo. Ao final, será realizado um jogo em equipe para aplicar os conhecimentos adquiridos

Atividades:



	• Aquecimento: Iniciar com uma corrida leve ao redor do campo, seguida de alongamentos dinâmicos. • Dribles: Criar um circuito com cones onde os alunos deverão driblar a bola, alternando entre diferentes tipos de dribles. • Passes: Em duplas, os alunos praticarão passes curtos e longos, focando na precisão e na força. • Chutes: Montar uma meta e permitir que os alunos pratiquem chutes a gol, variando a distância e o ângulo. • Jogo final: Dividir a turma em duas equipes e realizar um jogo, aplicando as regras e os fundamentos aprendidos.
--	---

FUTEVÔLEI	Objetivo: • Desenvolver a coordenação motora e a agilidade dos alunos. • Ensinar as regras básicas do futevôlei e sua aplicação em jogos. • Promover o trabalho em equipe e a socialização entre os alunos. • Estimular o interesse pela prática de atividades físicas regulares. • Fomentar a disciplina e o respeito às regras do jogo. Metodologia: A abordagem metodológica será baseada na aprendizagem ativa, onde os alunos serão incentivados a participar ativamente das atividades propostas. A aula começará com uma breve explicação teórica sobre os fundamentos do futevôlei, seguida de demonstrações práticas. Os alunos serão divididos em grupos para realizar exercícios específicos, promovendo a interação e o aprendizado
------------------	--





	colaborativo. Ao final, será realizado um jogo em equipe para aplicar os conhecimentos adquiridos. Atividades: • Exercícios para adaptação à areia; • Alongamento / Aquecimento; • Saque; • Recepção; • Levantamento; • Ataque; • Analisando o jogo do adversário; • Leitura de jogo; • Estratégias de defesa; • Posicionamento na quadra; • Marcação; • Exemplos de treinos; • Exercícios com escadinha, discos, barreirinha, tração, colchonete; • Movimentação; • Levantamento de peito;
CAPOEIRA	Objetivo: • Desenvolver a coordenação motora e a agilidade dos alunos. • Ensinar as regras básicas da capoeira e sua aplicação. • Promover o trabalho em equipe e a socialização entre os alunos. • Estimular o interesse pela prática de atividades físicas regulares. • Fomentar a disciplina e o respeito às regras do jogo.



**Metodologia:**

Apresentar a capoeira como uma expressão cultural afro-brasileira que combina arte marcial, dança, música e espiritualidade, destacando sua origem e significado. Explicar como a capoeira reflete a resistência cultural e a luta dos afro-brasileiros, incorporando elementos de suas tradições e crenças.

Explicar o papel da roda como um espaço de encontro para jogo, luta, dança, e troca cultural, além de sua importância simbólica.

Discutir como a capoeira contribui para a construção de identidade e pertencimento, além de seu papel em projetos sociais.

Atividades:

Na quadra de esportes ou sala de lutas, explorar os movimentos básicos da capoeira:

- Ginga
- Aú (estrelinha)
- Esquivas baixa e alta;
- Meia-Lua;
- Brincadeira de ataque e defesa: João Bobo – Formação em trio. A e C se defrontando à distância de um metro, B ficará no meio em posição fundamental. B será desequilibrado por A por 1 toque ou 1 pequeno empurrão nos ombros, C procura amortecer a queda de B. Trocar as posições dos alunos.
- Ensinar uma cantiga de roda de capoeira: Aeiou, uoiea, Aeiou vem criança vem jogar;
- Brincadeiras de gingar: O professor deverá distribuir um pedacinho de barbante pelo chão enquanto os estudantes gingham em duplas e ao sinal do professor eles deverão pegar o maior número de pedacinhos de



	barbante que conseguirem. • Roda de Capoeira: Neste momento enfatizar aos estudantes que ele joga COM o outro e não CONTRA o outro. • Ensinar os estudantes a cantar durante o envolvimento da roda e mostrar que todos são capazes de participar sempre adotando uma postura não preconceituosa com os colegas.
--	---

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) – O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos de serviço, emitidos após a formalização, tendo máximo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

b) – As aulas ocorrerão em local adequado, fornecido pela empresa/pessoa jurídica contratada. Caso não esteja dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Esportes, a mesma fornecerá local conforme descrito neste termo. As regiões de atendimento serão escolhidas em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer de Ubatuba.

c) - Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução;

d) - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, utensílios necessários, com formação em educação física bacharelado com registro no CREF ou com CREF provisionado em modalidade específica, com experiência comprovada, necessários para atender todas as condições deste instrumento;

e) - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será, no mínimo de 8 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

f) – As vagas serão ocupadas gradativamente a partir da ordem de credenciamento dos alunos;

8. GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato Saulo Augusto de Souza -Secretário Municipal de Esporte e Lazer e como fiscal Michael Luiz dos Santos- Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, conforme justificativa em anexo junto ao processo.

Ao Gestor e fiscal competem:

- a. Acompanhar;
- b. Fiscalizar;
- c. Conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços;
- d. Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário;
- e. Regularização das faltas, falhas ou problemas observados;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O GESTOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o GESTOR poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após a emissão da autorização do fornecimento ou dos contratos os serviços deverão ser executados pela empresa/pessoa jurídica com observância da Secretaria Municipal de Esportes. Estando tudo certo será atestado a execução dos serviços e a respectiva nota será baixada e encaminhada para os setores competentes para o início do processo de pagamento.

A execução/fornecimento será conforme Autorização da ordem de serviço.

A entrega deverá ser feita de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor

financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante. O GESTOR do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

A justificativa da escolha dos gestores e fiscal se encontram em anexo separado que acompanham o processo.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a contratada:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas
2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O preço objeto, compreende todo efetivo para execução do serviço descrito nesse edital. Deverá incluir todas as despesas diretas ou indiretas, tributos ou encargos de qualquer natureza, considerando-se a prestação de serviço realizadas nos locais especificados.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional a contar do atesto da fatura/nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

Para efeito de pagamento, considera-se a pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento será realizado através do presente processo, conforme Lei 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar Plano de Trabalho contendo:

Plano de Trabalho	-Dados Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante; -Dados bancários: banco, agência, conta corrente; -Dados do Representante legal: nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso; -Dados do processo: modalidade e número; -Objetivo do projeto; - Metodologia a ser aplicada; - Metas a serem alcançadas; - Cronograma de atividades; - Grade de horários das ações/serviços; - Local; - Material esportivo a ser utilizado; - Plano de aula (Introdução a modalidade, Aquecimento, Desenvolvimento, Retorno sobre a aula e Conclusão);
---	--

Critérios de Julgamento de seleção das empresas:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
(A) Metas:	Máximo 10 PONTOS
a.1. Metas qualitativas e quantitativas de acordo com os objetivos gerais e específicos do Termo	10 pontos para grau pleno de atendimento

de Referência, com prazos para execução das ações – máximo de 5 pontos; a.2. Instrumentos de aferição do cumprimento das metas declarados de forma objetiva no Plano de Trabalho alinhados com os objetivos do Serviço Tipificado – máximo de 5 pontos;	5 pontos para grau satisfatório de atendimento 0 pontos para o não atendimento ou o atendimento insatisfatório.
(B) Justificativa, Objetivo Geral e Objetivos Específicos: b.1. Justificativa com dados consistentes, condizentes com a realidade local e relação com o objetivo proposto – máximo de 5 pontos; b.2. Objetivo Geral de acordo com a Tipificação e Termo de Referência – máximo de 2 pontos; b.3. Objetivo(s) Específico(s) de acordo com a Tipificação e Termo de Referência – máximo de 3 pontos.	Máximo 10 PONTOS 10 pontos para grau pleno de atendimento 5 pontos para grau satisfatório de atendimento 0 pontos para o não atendimento ou o atendimento insatisfatório.
(C) Público Alvo e experiência: c.1. Demonstração de conhecimento específico sobre o público alvo – máximo de 3 pontos. c.2. Quantidade de anos de experiência na área pretendida do Edital – máximo de 4 pontos; c.3. Apresentação de capacitações e cursos em que a equipe participou: • Licenciatura: 5 pontos • Bacharelado: 5 pontos c.4. Além da graduação, poderá ser apresentado atividades de especialização: 3 pontos • Atividade Física Adaptada e Saúde; • Cinesiologia, biomecânica e treinamento física; • Docência do Ensino Superior; • Docência e Gestão na Educação à distância;	Máximo 10 PONTOS 10 pontos para grau pleno de atendimento 5 pontos para grau satisfatório de atendimento 3 pontos para grau satisfatório de atendimento 0 pontos para o não atendimento ou o atendimento insatisfatório

(D) Procedimentos Metodológicos e Estratégicos: d.1. Coerência com as atividades propostas e o público atendido – máximo de 5 pontos; d.2. Descrição das atividades, prazos e estratégias direcionadas às pessoas com deficiência – máximo de 3 pontos.	Máximo 8 PONTOS 8 pontos para grau pleno de atendimento 4 pontos para grau satisfatório de atendimento 0 pontos para o não atendimento ou o atendimento insatisfatório.
(E) Fornecimento de local e material: e.1. Empresa com disponibilidade de todos os locais de execução das atividades e materiais - máximo de 8 pontos; e.2. Empresa com apresentação somente de local de execução das atividades – máximo 4 pontos e.3. Empresa com apresentação somente de material para as atividades – máximo 4 pontos	Máximo 8 PONTOS 8 pontos para grau pleno de atendimento 4 pontos para grau satisfatório de atendimento 0 pontos para o não atendimento ou o atendimento insatisfatório.
(F) Recursos Humanos: f.1. Coerência na distribuição de carga horária e remuneração alinhada com o Termo de Referência – máximo de 6 pontos;	Máximo 6 PONTOS 6 pontos para grau pleno de atendimento 3 pontos para grau satisfatório de atendimento 0 pontos para o não atendimento ou o atendimento insatisfatório.
(G) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Máximo 6 pontos 6 pontos – Se o valor global proposto é, pelo menos, 10% mais baixo do que o valor de referência. 5 pontos - Se o valor global proposto é de 5% até 9,99% mais baixo do que o valor de referência 4 pontos – Se o valor global proposto é até 4,99% mais baixo que o valor de referência.

	0 pontos - O valor global proposto é igual ao valor de referência.
--	--

Julgadas as propostas em resultado preliminar, serão intimadas por publicação na Imprensa Oficial do Município, do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento, cujas vagas deverão ser **preenchidas por ordem de apresentação de documentos e preenchimento dos requisitos do plano de trabalho** conforme demonstra tabela acima.

11. DAS ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrada no Estudo técnico Preliminar em seu inciso VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, foi possível chegar aos valores demonstrados abaixo. Dentre as alternativas demonstradas também no Estudo técnico Preliminar, foi possível em seu inciso V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, foi possível encontrar a melhor opção que seria a contratação de empresa/pessoa jurídica para prestação de serviços em áreas esportivas.

A contratação dos serviços objeto deste termo de referência deverá atender os valores baseados nas normas internas do órgão que são de observância obrigatória, no que tange aos serviços terceirizados que envolvem mão de obra especializada.

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula	Valor mensal	Valor total
JIU-JITSU	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00	R\$ 25.056,00
CAPOEIRA	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00	R\$ 25.056,00
FUTEBOL	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00	R\$ 25.056,00
FUTEVÔLEI	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00	R\$ 25.056,00
TOTAL		Total de 48 aulas por mês	R\$232,00	R\$ 11.136,00	R\$ 100.224,00

Além de todo o exposto acima, fica demonstrado que os valores se baseiam na Emenda Impositiva proposta no valor de R\$ 100.000,00 que se encontram demonstradas no inciso IV – Estimativa das quantidades no Estudo Técnico Preliminar que acompanha esse termo.

O valor de R\$ 100.000,00 é destinado por igual para as 4 modalidades descritas no termo. Os valores da hora aula foram avaliados após avaliação feita no Estudo Técnico Preliminar inciso VI – Estimativa do Valor da Contratação, no qual engloba mão de obra e fornecimento dos materiais necessários para a elaboração das atividades, assim como os locais em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado encontra-se previsto na Lei nº 68/2023 (anexo) através dos recursos para a cobertura de Emenda Impositiva propostas provenientes da seguinte rubrica orçamentárias 1156 do Vereador Jorge Ribeiro

* Nome do Grupo: Subvenções Sociais

* Fonte: 08

* Dotação Orçamentária: 1213-12.01.27.812.0018.2.010.339039.08.1100000

* Valor total: R\$ 100.000,00

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 201/2024

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 201/2024

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

As propostas deverão ser formuladas de acordo com os valores abaixo:

ITEM 01

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula
JIU-JITSU	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
VALOR TOTAL PARA 09 MESES: R\$ 25.056,00			

ITEM 02

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula
CAPOEIRA	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
VALOR TOTAL PARA 09 MESES: R\$ 25.056,00			

ITEM 03

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula
FUTEBOL	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
VALOR TOTAL PARA 09 MESES: R\$ 25.056,00			

ITEM 04

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula
FUTEVÔLEI	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00
VALOR TOTAL PARA 09 MESES: R\$ 25.056,00			

Valor Global da Proposta: R\$ _____(_____).

Prazo de execução: 09 (nove) meses.

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Assinatura do Representante Legal

(Local e data).



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: __CPF nº:

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 201/2024, Processo nº 11614/2024 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante ____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 201/2024 Processo nº 11614/2024, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 201/2024

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 201/2024, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2024
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E
A EMPRESA XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. SAULO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.762.041-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 314.773.178-21, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, para o acolhimento do idoso, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica unipessoal/MEI para prestação de serviço esportivo para desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu**, aos valores que seguem:

Atividade	Quantidade de aulas	Quantidade de horas	Hora aula	Valor Mensal
JIU-JITSU	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00



CAPOEIRA	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00
FUTEBOL	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00
FUTEVÔLEI	48 aulas/mês	12 hs/semanais	R\$ 58,00	R\$ 2.784,00

1.2 O valor total para presente contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser utilizado conforme demanda e especificações do edital nº 142/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

3.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas



alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

3.2 - Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

3.3 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

5.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

5.4 Em caso de realocação ou falecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a partir da data do fim do uso do serviço do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, e será efetuado conforme quantidade de serviço utilizado mensalmente.

6.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

6.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

6.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.





6.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

6.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada.

6.5. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

8.2 - Fica designado como gestor do Contrato o sr. Saulo Augusto de Souza.

8.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr. Michael Luiz dos Santos.

8.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:





8.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

8.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.5- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

9.2 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3 – Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.1 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

12.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades o valor estimado para presente contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	2025
ESPORTES	1213 – 12.01.27.812.0018.2.010. 339039.08.1100000	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX X
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

14.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 201/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço esportivo para desenvolvimento das modalidades de futebol, futevôlei, capoeira e jiu-jitsu.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: SAULO AUGUSTO DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CPF: 314.773.178-21

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*